



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA-CEP:65.030-015
e-mail: precatórios@trt16.jus.br - Telefone: (98) 2109-9408/2109-9413

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, no CEJUSC do 2º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situada na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001 Areinha, térreo, nesta cidade, iniciou-se a audiência de conciliação, com a presença da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios, Dra. Joanna D'Arck Sanches da Silva Ribeiro.

Presente o procurador do Município de São Domingos do Maranhão, Dr. Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA 10303.

Presente, também, a Coordenadora de Precatórios, Senhora Suzana Regina Pontes de Castro Moreira.

Audiência realizada na forma presencial.

O Município de São Domingos do Maranhão-MA, não possui disponibilidade de pagamento, com este Tribunal, porém a ordem cronológica do ente público possui 01(um) precatório vencido do orçamento 2024; 01(um) precatório a vencer do orçamento 2025 e 01(um) precatório do orçamento 2026, formando toda a ordem cronológica um montante de R\$ 192.931,93.

O precatório do orçamento 2024: soma o valor de R\$ 81.834,85, sem atualização;

O precatório do orçamento 2025: soma o valor de R\$ 47.126,45, sem atualização;

O precatório do orçamento 2026: soma o valor de R\$ 63.970,63, sem atualização.

Assim foi firmado Convênio de pagamento com o Município de São Domingos do Maranhão-MA e o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Seta Região, com vistas à quitação dos precatórios a vencer abaixo relacionados, inscritos na Lista de Ordem Cronológica para os precatórios do ano orçamentário de 2025.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO E O
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na Avenida Vitorino Freire nº 2.001, Bairro: Areinha, São Luís-MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar de Precatórios JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO, inscrita no Ministério da Fazenda com CPF/MF nº 746.614.773-91, residente e domiciliada na cidade de São Luís-MA, por delegação do Excelentíssima Senhora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA Desembargadora Presidente, e o MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO pessoa de direito público interno, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 06.113.690/0001-71, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Bairro: CENTRO, Cidade: SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA, CEP: 65790-000, doravante denominado CEDENTE, representado por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Kleber Tratorzão, resolvem de comum acordo firmar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as disposições das Resoluções CNJ nº 303, de 18/12/2019 e CSJT nº 314, de 22 de outubro de 2012, com alterações sa Resoluções 482/2022 e 370/2023, respectivamente, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA—DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, com vistas à quitação dos precatórios: 0021037-14.2023.5.16.0000, com vencimento até o exercício de 2025, inscritos na Lista de Ordem Cronológica, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA—DOS REPASSES

2.1 Para o pagamento dos precatórios atualizados constantes da Lista de Ordem Cronológica anexa, o Município autoriza o débito automático na conta do Fundo de Participação do Município (FPM), Banco do Brasil S/A, do valor abaixo indicado, até o dia 30 de cada mês, até a quitação do débito.

Dia do Débito: até o dia 30 de cada mês.

Data de início: até o dia 30 de setembro/2025.

Vigência: até o dia 30 de outubro/2025.

Valor fixo: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

CONTA JUDICIAL: 1100105063648

PROCESSO Administrativo: 0016249-20.2024.5.16.0000

2.2 O aporte voluntário perdurará até o pagamento integral dos precatórios que foram objeto deste Convênio, em valores atualizados até o mês do pagamento a ser realizado.

2.3 Caso o aporte voluntário até o dia 30, referente ao Fundo de Participação do Município (FPM) do dia indicado não seja suficiente para cobrir o valor a ser debitado nos termos acordados, fica autorizado, desde já, que será efetuado o desconto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA-CEP:65.030-015
e-mail: precatórios@trt16.jus.br - Telefone: (98) 2109-9408/2109-9413

do Fundo de Participação do Município(FPM)na quota do mês subsequente, até a quitação integral dos precatórios.

2.4 O valor debitado será depositado em conta judicial à disposição da Presidência do Tribunal, que autorizará as transferências necessárias para pagamento dos precatórios objeto deste Convênio,conforme a ordem cronológica, para conta judicial individualizada por beneficiário.

CLÁUSULA TERCEIRA--DOS PRECATÓRIOS CONVENIADOS

3.1 Serão pagos integralmente todos os precatórios conveniados.

3.2 Serão pagos, também, na ordem cronológica anexa, devidamente atualizados,quaisquer outros precatórios vencidos ou que venham a vencer em 2025, ainda que não relacionados no anexo, evitando-se,com isso, preterição.

3.3 Eventual sequestro em decorrência de preterição não impedirá ou modificará a implementação do Convênio nesta oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA--DOS PAGAMENTOS

4.1 Por ocasião do pagamento, a atualização dos precatórios deverá ser efetuada com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº303/2019, com alterações da Resolução 482/2022.

4.2 O valor a ser pago em cada precatório será atualizado antes do pagamento.

4.3 Qualquer deliberação acerca da ordem cronológica de precatórios,inclusive a relacionada à ordem preferencial, será aplicada a este Convênio.

4.4 Se houver saldo remanescente, após o pagamento, o valor deverá ser devolvido para a conta do Fundo de Participação do Município (FPM), Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUINTA-- DA QUITAÇÃO

5.1 Considera-se quitado o precatório como pagamento de seu valor integral.

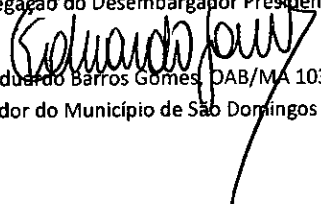
5.2 Cumprida a obrigação de pagar, deve ser observado, igualmente, o cumprimento das obrigações de fazer inerentes a cada reclamação trabalhista perante às Varas do Trabalho de origem.

CLÁUSULA SEXTA--DAS DEMAIS QUESTÕES

6.1 As demais questões,inclusive aquelas posteriormente incidentes sobre a execução deste Convênio, serão dirimidas pela Presidência deste Regional, por delegação a Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios do TRT da 16ª Região.

São Luís, 03 de junho de 2025


JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO
Juíza do Trabalho, Auxiliar de Precatórios do TRT da 16ª Região
Por Delegação do Desembargador Presidente


Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA 10303.
Procurador do Município de São Domingos do Maranhão